



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº **072024008 - PMB** referente a Inexigibilidade de Licitação nº **008/2024-PMB, 2º Termo Aditivo de Prazo de contrato nº 008.007.2024 – PMB**, tendo por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, CONFIGURAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL O QUAL NÃO FOI REALIZADO NA IMPLANTAÇÃO PELO SOFTWARE À ÉPOCA E OS EFEITOS DECORRENTES NO EXERCÍCIO. APOIO CONTINUO NA PREPARAÇÃO DA BASE DE DADOS PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL. TRATAMENTO DE DADOS CADASTRADOS, ORIENTAÇÃO, NO PREENCHIMENTO CONFORME REGRAS DE VALIDAÇÃO, ORIENTAÇÃO QUANTO AS ALTERAÇÕES E NOVAS VALIDAÇÕES DE REGRAS COM OBJETIVO DE APERFEIÇOAR AS ROTINAS E FUNÇÕES INERENTES AO SETOR PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**, tendo como contratada a empresa: **L.M.S.BINO, inscrita no CNPJ nº 09.589.810/0001-08**; a vigência deste 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo será de 12 (Doze) Meses, consecutivos e ininterruptos, a contar do dia 01/01/2026 a 31/12/2026, com fundamento no artigo 105, 106, I e artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o processo possui legalidade, declaro que o referido Termo Aditivo de Prazo do contrato **008.007.2024-PMB** encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, após análise da Procuradoria Geral do Município, exarada no Parecer Jurídico nº 2025, datado do dia 12/12/2025, os autos foram encaminhados a esse controle interno para manifestação, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão de Contratação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 12 de dezembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

ADHEMAR
MEDEIROS
RIOS:06549760215

Assinado de forma
digital por ADHEMAR
MEDEIROS

Adhemar Medeiros Rios

Controlador Geral
Port. Nº 008/2025-GP